

Publicado no
Jornal de Hoje
De 14/12/82



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982.

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício Financeiro de 1983 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em CR\$

Art. 20 - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CR\$ 8.600.152.000,00
Receitas Tributárias	CR\$ 3.667.247.000,00	
Receitas Patrimoniais	CR\$ 8.024.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 3.576.170.000,00	
Transferências da União	CR\$ 348.887.000,00	
Transferências dos Estados	CR\$ 3.227.283.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR\$ 1.348.711.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 407.907.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 16.036.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 391.871.000,00	
Transferências da União	CR\$ 391.871.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		CR\$ 9.002.059.000,00



Art. 39 - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nºs. 25, de 14 de julho de 1976, 64 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e 38 de 20 de julho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I -	DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO		
	PODER LEGISLATIVO		<u>CR\$ 399.729.000,00</u>
01 -	CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 399.729.000,00	
	PODER EXECUTIVO		<u>CR\$ 8.108.330.000,00</u>
02 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	CR\$ 340.094.000,00	
03 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	CR\$ 135.366.000,00	
04 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 526.098.000,00	
05 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	CR\$ 881.151.000,00	
06 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	CR\$ 854.928.000,00	
07 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$ 1.715.737.000,00	
08 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 3.372.094.000,00	
09 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL .	CR\$ 198.583.000,00	
10 -	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CR\$ 84.279.000,00	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>CR\$ 500.000.000,00</u>
	TOTAL GERAL DA DESPESA		<u>CR\$ 9.008.059.000,00</u>

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	CR\$ 370.984.000,00	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 1.641.156.000,00	
04 - AGRICULTURA	CR\$ 3.750.000,00	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	CR\$ 7.926.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 3.372.094.000,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$ 1.660.500.000,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 446.258.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 420.680.000,00	
16 - TRANSPORTE	CR\$ 584.711.000,00	CR\$ 8.508.059.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>CR\$ 500.000.000,00</u>

TOTAL GERAL DA DESPESA

CR\$ 9.008.059.000,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30 % (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o de finido no item I do § 1º, combinado com o § 3º; ambos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III- Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao com portamento efetivo da Receita.

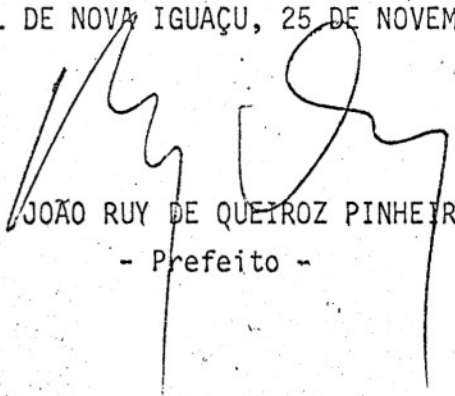
Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE NOVEMBRO DE 1982.



JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
- Prefeito -